



Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2020.
(Revoga as Resoluções nº 03/2014, nº 01/2010 e nº 02/2010)

Determina as regras para a realização das bancas de Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, e de Defesa da Dissertação e de Tese.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), no uso de suas atribuições conforme os Artigos 55 e 57 do Regimento Geral da UFSJ, em conformidade com o Regimento Interno do PPGPSI e as deliberações do Colegiado ocorridas nas reuniões de 28 de maio, 3 de junho, 25 de junho e 15 de outubro de 2020 – Atas nº 08, 09, 11 e 19/2020, respectivamente – determina que a realização das bancas de Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, e de Defesa da Dissertação e de Tese, realizadas no PPGPSI, passam a ser regidas pelas seguintes disposições.

Do objeto do Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado em Psicologia

Art. 1º. O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória do currículo dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Psicologia do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSJ e faz parte dos requisitos necessários para a obtenção dos Titulos de Mestre e de Doutor em Psicologia, respectivamente.

Art. 2º. O Exame de Qualificação para o curso de Mestrado em Psicologia deverá ser realizado, até, no máximo, no 14º mês, e o Exame de Qualificação para o curso de Doutorado em Psicologia, por sua vez, até o 26º mês, ambos a contar a partir da data de matrícula no curso.

§1º. No ato do agendamento do Exame de Qualificação de Mestrado em Psicologia ou Doutorado em Psicologia o aluno deve ter concluído as disciplinas obrigatórias e optativas exigidas para a integralização dos créditos, sendo que o eventual não atendimento dessa exigência deve ter a ciência do orientador e autorização do Colegiado do PPGPSI.

§2º. Para o Exame de Qualificação de Mestrado em Psicologia ou Doutorado em Psicologia o aluno deverá apresentar um texto em formato de dissertação tradicional ou em formato de artigo, conforme a Resolução 04/2020 do PPGPSI.

§3º. No caso do Exame de Qualificação de Doutorado em Psicologia, independente do formato de texto escolhido, tese tradicional ou em formato de artigos, o aluno deverá apresentar, no ato de solicitação de agendamento da banca, o comprovante da submissão de um artigo, relacionado ao problema de pesquisa abordado no Doutorado, a uma revista pertencente aos estratos considerados de alta qualificação para a área de Psicologia (por exemplo, B1 a A1 no Qualis Capes 2013-2016).



Da composição e participação na banca examinadora de Qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado em Psicologia

Art. 3º. A banca examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado em Psicologia será constituída pelos seguintes membros:

- a. Orientador;
- b. Co-orientador (se houver);
- c. Membro interno, portador do grau de doutor, pertencente ao quadro de docentes da UFSJ, professor visitante da UFSJ ou aluno de pós-doutorado da UFSJ;
- d. Membro externo, portador do grau de doutor, não pertencente ao quadro de docentes da UFSJ e, preferencialmente, credenciado em programas de pós-graduação do país ou do exterior.
- e. Suplente, portador do grau de doutor, pertencente ao quadro de docentes do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFSJ.

Parágrafo único. Solicitações de modificação na composição da Banca Examinadora devem ser previamente apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 4º. A Banca do Exame de Qualificação de Doutorado terá a mesma composição descrita para a Banca do Exame de Qualificação de Mestrado, no entanto contará, obrigatoriamente, com mais um membro externo.

Art. 5º. A participação dos membros externos poderá ocorrer com base em uma das seguintes modalidades:

- a. Não-presencial: o membro externo apresenta seu parecer e suas questões sobre o trabalho do aluno, por escrito, em uma Ficha de Avaliação padronizada, elaborada pelo Colegiado do PPGPSI;
- b. Por Teleconferência: o membro externo participa do Exame de Qualificação, à distância, por internet, caso haja condições técnicas de realizar este procedimento na UFSJ e na instituição de origem;
- c. Presencial: o membro externo participa pessoalmente do Exame de Qualificação e, não havendo recursos orçamentários, arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, sem nenhum ônus para o PPGPSI ou para a UFSJ.

Dos procedimentos preliminares ao Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Psicologia.

Art. 6º. O aluno deverá redigir o texto a ser submetido à banca do Exame de Qualificação seguindo as normas de redação especificadas na Resolução 04/2020 do PPGPSI.

Art. 7º. Caberá ao aluno a responsabilidade de reproduzir e entregar exemplares idênticos de seu Trabalho de Qualificação, para cada membro da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 30 dias corridos, em relação à data do Exame de Qualificação.

Art. 8º. No caso da modalidade não-presencial, os membros externos deverão receber, por e-mail, com antecedência de um mês, uma Ficha de Avaliação, enviada pela secretaria do PPGPSI, para preenchimento de seus comentários acerca do trabalho do aluno.



Art. 9º. A Ficha de Avaliação, preenchida e assinada pelos membros externos, deverá ser encaminhada para a secretaria do Programa de Pós-graduação, por e-mail, com antecedência mínima de 48 horas do Exame de Qualificação.

Art. 10º. A Ficha de Avaliação é um documento sigiloso, e só deverá ser dado conhecimento de seu conteúdo pelo presidente da Banca Examinadora, ao aluno e aos demais membros, no ato da realização do Exame de Qualificação.

Do funcionamento do Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Psicologia

Art. 11º. O Exame de Qualificação terá início com a abertura da sessão pelo Presidente da Banca Examinadora, que informará aos presentes os procedimentos para o funcionamento da Banca de Qualificação e passará, em seguida, a palavra ao aluno para sua apresentação oral.

§1º. O Presidente da Banca Examinadora será o orientador do candidato e, na sua ausência justificada, será o co-orientador da pesquisa.

§2º. Em casos excepcionais, o orientador poderá indicar, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, um membro com afinidade temática, teórica ou metodológica com a pesquisa, para assumir a presidência da Banca.

Art. 12º. O aluno fará uma apresentação oral do seu Trabalho de Qualificação, perante a Banca Examinadora, com duração máxima de 20 minutos para trabalhos de Mestrado e de 30 minutos para trabalhos de Doutorado.

Art. 13º. O Presidente da Banca Examinadora, em seguida, passará a palavra aos membros da Banca, para que apresentem suas apreciações sobre o trabalho do aluno, na seguinte ordem: membro(s) externo(s), membro(s) interno(s), co-orientador (se houver), e considerações finais pelo orientador.

§1º. Caso a participação do membro externo tenha ocorrido na modalidade não-presencial, o Presidente da Banca fará a leitura da Ficha de Avaliação, preenchida e enviada pelo membro externo, e passará à leitura das suas questões e sugestões sobre o trabalho do aluno.

§2º. Não haverá limite de duração das apresentações dos membros da Banca Examinadora, nem das respostas do aluno.

Art. 14º. O aluno responderá às questões e sugestões de cada membro da Banca Examinadora na ordem em que forem apresentadas.

Art. 15º. Após as apreciações de todos os membros, o Presidente solicitará ao aluno e ao público presente que se ausentem da sala, para que a Banca Examinadora delibere sobre o trabalho do aluno.



Art. 16º. Após deliberação dos resultados do Exame de Qualificação, o Presidente solicitará ao aluno e ao público que retornem à sala, dando prosseguimento à leitura da Ata de Qualificação.

Da aprovação no Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Psicologia

Art. 17º Será considerado aprovado, no Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado, conforme o caso, o aluno que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

§1º. Em casos de reprovação no Exame de Qualificação, o candidato terá um prazo máximo de 60 dias para reformular o trabalho e proceder, junto de seu orientador, ao agendamento de uma nova banca de qualificação.

§2º. A ocorrência de duas reprovações consecutivas implicará no desligamento do aluno do PPGPSI.

Do objeto da Banca de Defesa da Dissertação de Mestrado em Psicologia e de Tese de Doutorado em Psicologia

Art. 18º. A Banca de Defesa da Dissertação de Mestrado em Psicologia e de Tese de Doutorado em Psicologia são atividades obrigatórias do currículo do PPGPSI e fazem parte dos requisitos necessários para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor em Psicologia, respectivamente.

Art. 19º. A Defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverão ser realizadas no máximo em até 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, a contar da data do início do curso.

Parágrafo único. A solicitação, em caráter excepcional, de prorrogação deste prazo será deliberada pelo Colegiado e não deverá exceder 6 meses.

Art. 20º. É facultado ao discente, com a anuência do orientador, a escolha entre o formato de dissertação e tese tradicionais ou o formato de artigos a serem publicados em periódicos científicos, sendo as normas referentes à composição do texto nesses dois formatos especificadas na Resolução 04/2020 do PPGPSI.

Da composição da Banca de Defesa da Dissertação de Mestrado em Psicologia e de Tese de Doutorado em Psicologia

Art. 21º. Banca de Defesa da Dissertação de Mestrado em Psicologia será constituída pelos seguintes membros:

- a. Orientador;
- b. Co-orientador (se houver);
- c. Um membro interno, portador do grau de doutor, pertencente ao quadro de docentes da UFSJ, professor visitante da UFSJ ou aluno de pós-doutorado da UFSJ.



- d. Um membro externo, portador do grau de doutor, não pertencente ao quadro de docentes da UFSJ e, preferencialmente, vinculado a um Programa de Pós-graduação do país ou do exterior.
- e. Um suplente, portador do grau de doutor, pertencente ao quadro de docentes da UFSJ, professor visitante da UFSJ ou aluno de pós-doutorado do PPGPSI.

Parágrafo único. Solicitações de modificação na composição da Banca Examinadora devem ser previamente apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 22º. A Banca de Defesa da Tese de Doutorado em Psicologia será constituída pelos seguintes membros:

- a. Orientador;
- b. Co-orientador (se houver);
- c. Dois membros internos, portadores do grau de doutor, pertencentes ao quadro de docentes da UFSJ, professor visitante da UFSJ ou aluno de pós-doutorado do PPGPSI.
- d. Dois membros externos, portadores do grau de doutor, não pertencentes ao quadro de docentes da UFSJ e, preferencialmente, vinculados a um Programa de Pós-graduação do país ou do exterior.
- e. Um suplente, portador do grau de doutor, pertencente ao quadro de docentes da UFSJ, professor visitante da UFSJ ou aluno de pós-doutorado do PPGPSI.

Parágrafo único. Solicitações de modificação na composição da Banca Examinadora devem ser previamente apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do PPGPSI.

Dos procedimentos preliminares à Banca de Defesa da Dissertação de Mestrado em Psicologia e de Tese de Doutorado em Psicologia

Art. 23º. O aluno deverá redigir a sua Dissertação ou sua Tese, conforme o caso, seguindo as normas de redação estabelecidas na Resolução 04/2020 do PPGPSI.

Art. 24º. Caberá ao aluno a responsabilidade de reproduzir e entregar um exemplar de sua Dissertação ou Tese para cada membro da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 30 dias, em relação à data de Defesa da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único. O arquivo digital, em formato pdf, contendo a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado a ser submetida para a Banca, deve ser enviado para a secretaria do PPGPSI com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data da defesa.

Art. 25º. No caso da modalidade não-presencial, os membros externos deverão receber, por e-mail, com antecedência de um mês, uma Ficha de Avaliação, enviada pela secretaria do PPGPSI, para preenchimento de seus comentários acerca do trabalho do aluno.

Art. 26º. A Ficha de Avaliação, preenchida e assinada pelos membros externos, deverá ser encaminhada para a secretaria do Programa de Pós-graduação, por e-mail, com antecedência mínima de 48 horas da banca de Defesa de Dissertação ou de Tese.



Art. 27º. A Ficha de Avaliação é um documento sigiloso, e só deverá ser dado conhecimento de seu conteúdo pelo presidente da Banca Examinadora, ao aluno e aos demais membros, no ato da realização da banca de Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 28º. A Banca de Defesa da Dissertação de Mestrado somente poderá ser realizada após o aluno ter elaborado e submetido pelo menos um artigo relacionado ao problema de pesquisa abordado no Mestrado, apresentando comprovante da referida submissão a uma revista pertencente aos estratos considerados de alta qualificação para a área de Psicologia (por exemplo, B1 a A1 no Qualis Capes 2013-2016).

Art. 29º. A Banca da Defesa de Tese de Doutorado em Psicologia somente poderá ser realizada após o aluno ter elaborado e submetido pelo menos dois artigos relacionados ao problema de pesquisa abordado no Doutorado, apresentando comprovantes das referidas submissões a revistas pertencentes aos estratos considerados de alta qualificação para a área de Psicologia (por exemplo, B1 a A1 no Qualis Capes 2013-2016), sendo que um dos artigos deverá ter sido, ao menos, aprovado para publicação.

Do funcionamento da Banca de Defesa da Dissertação de Mestrado em Psicologia e de Tese de Doutorado em Psicologia

Art. 30º. A Banca de Defesa da Dissertação de Mestrado em Psicologia e de Tese de Doutorado em Psicologia terá início com a abertura da sessão pelo Presidente da Banca Examinadora, o qual passará, em seguida, a palavra ao aluno para sua apresentação oral.

§1º. O Presidente da Banca de Defesa será o orientador do candidato e, na sua ausência justificada, será o co-orientador da pesquisa.

§2º. Em casos excepcionais, o orientador poderá indicar, dentre os integrantes do corpo docente do PPGPSI, um membro com afinidade temática, teórica ou metodológica com a pesquisa para assumir a presidência da Banca.

Art. 31º. O aluno fará uma apresentação oral da sua Dissertação ou Tese, perante a Banca Examinadora, com duração máxima de 30 minutos para a Defesa de Mestrado e de 40 minutos para a Defesa de Doutorado.

Art. 32º. O Presidente da Banca Examinadora, em seguida, passará a palavra aos membros da Banca, para que apresentem suas apreciações sobre a Dissertação ou Tese, na seguinte ordem: membros externos, membros internos, co-orientador (se houver), considerações finais pelo orientador.

Parágrafo único. Não haverá limite de duração das apresentações dos membros da Banca Examinadora, nem das respostas do aluno.

Art. 33º. O aluno responderá às questões e sugestões de cada membro da Banca examinadora, na ordem em que forem apresentadas.

Art. 34º. Após as apreciações de todos os membros, o Presidente solicitará ao aluno e ao público presente que se ausentem da sala, para que a Banca Examinadora delibere sobre a Dissertação ou a Tese.



Art. 35°. Após deliberação dos resultados da Banca de Defesa da Dissertação de Mestrado em Psicologia e de Tese de Doutorado em Psicologia o Presidente solicitará ao aluno e ao público que retornem à sala, procedendo à leitura da Ata.

§1°. Eventuais mudanças de título devem obrigatoriamente constar da Ata de Defesa e da Folha de Aprovação.

§2° Em caso de aprovação condicionada a alterações, as modificações deverão constar em Folha de Parecer e serem encaminhadas à Secretaria do PPGPSI em até 60 dias, com a anuência do orientador.

Da aprovação do aluno e da obtenção do título de Mestre e de Doutor

Art. 36°. Será considerado aprovado na Banca de Defesa da Dissertação e na Defesa da Tese o aluno que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

§1°. Em casos de reprovação no Exame de Qualificação, o candidato terá um prazo máximo de 60 dias para reformular o trabalho e proceder, junto de seu orientador, ao agendamento de uma nova banca de qualificação.

§2°. A ocorrência de duas reprovações consecutivas implicará no desligamento do aluno do PPGPSI.

Art. 37°. A obtenção do título de Mestre e de Doutor em Psicologia será condicionada à incorporação, na Dissertação e na Tese, das possíveis sugestões de alterações feitas pela Banca Examinadora durante a Defesa.

Art. 38°. Os casos omissos a esta Resolução serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do PPGPSI.

São João del-Rei, 23 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Marcelo Dalla Vecchia
Coordenador do PPGPSI-UFSJ